

Wendell Luís Táboas¹
MPT/ES

Josué Rego da Silva²
PPGE/UFES/CAPES/DS

RESUMO: A acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na internet, se torna obrigatória por meio do decreto 5296/2004. O presente trabalho objetiva relatar as experiências de acessibilidade através do site PCD Legal, que objetiva disponibilizar em seu domínio publicações referentes a leis, normas, convenções, em formato digital, de modo que o maior número de pessoas tenha acesso a esse conteúdo, independente de sua condição física ou tecnologia utilizada. Como contribuição teórico-metodológica, dialogamos com alguns autores como Levy (1999), Silva (2009) e Rocha (2013), buscando nesses trabalhos elementos que possam contribuir para nossa discussão. Devido as possibilidades de informação e comunicação, a internet pode ser considerada na atualidade como uma das mais importantes ferramentas tecnológicas de acesso a diversos conteúdos, e com a emergência da inclusão é fundamental ter uma sociedade acessível, que reconheça, respeite e responda às necessidades de todos os seus cidadãos. Permitir o acesso das pessoas com deficiência a esse meio de informação, comunicação e aprendizagem, na Contemporaneidade, é englobar e promover a inclusão social, representando uma grande evolução para a sociedade, ampliando assim a garantia de cidadania. Como contribuição teórico-metodológica, dialogamos com alguns autores como Levy (1999), Silva (2009) e Rocha (2013), buscando nesses trabalhos elementos que possam contribuir para nossa discussão. Devido as possibilidades de informação e comunicação, a internet pode ser considerada na atualidade como uma das mais importantes ferramentas tecnológicas de acesso a diversos conteúdos, e com a emergência da inclusão é fundamental ter uma sociedade acessível, que reconheça, respeite e responda às necessidades de todos os seus cidadãos. Permitir o acesso das pessoas com deficiência a esse meio de informação, comunicação e aprendizagem, na Contemporaneidade, é englobar e promover a inclusão social, representando uma grande evolução para a sociedade, ampliando assim a garantia de cidadania.

Palavras-chave: Acessibilidade, internet, pcd legal.

¹ Pós-graduando em Gestão e Planejamento de Projetos Sociais na Faculdade Novo Milênio. Bacharel e licenciado em História pela UFES. Servidor de carreira do Ministério Público do Trabalho e gerente do projeto “PCD Legal”. wendell.taboas@mpt.mp.br

² Mestrando em Educação (PPGE/UFES). Graduado em Letras-Libras. Bolsista CAPES/DS. Membro do Grupo Interinstitucional de Pesquisa em Libras e Educação de Surdos (GIPLES/CNPq). josuetils@hotmail.com

INTRODUÇÃO

No final da década de 40, devido as condições de acesso das pessoas com deficiência aos serviços de reabilitação física e profissional, se viu a urgência do termo acessibilidade, segundo Sasaki (2009). E, com a emergência da inclusão, “[...] uma sociedade acessível é pré-requisito para uma sociedade inclusiva, ou seja, uma sociedade que reconhece, respeita e responde às necessidades de todos os seus cidadãos” (BUENO, 2007, p. 2). Portanto, permitir o acesso das pessoas com deficiência a esse meio de informação, comunicação e aprendizagem, na Contemporaneidade, é englobar e promover a inclusão social dessas pessoas, representando uma grande evolução para a sociedade.

Conforme artigo 2º da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, acessibilidade é definida como:

A possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000).

Nos últimos anos, o ambiente virtual adquiriu grande importância na vida das pessoas e, é claro que as pessoas com deficiência não ficam fora desse “novo mundo”. Rocha (2013) atualiza a abrangência do termo e ressalta que atualmente acessibilidade é entendido para designar a condição de acesso a qualquer tipo de serviço, utilizado principalmente quando se refere as pessoas com deficiência. Nesse sentido, a acessibilidade digital também pode ser considerada instrumento de extrema importância para a acessibilidade. Todavia, mesmo com os avanços que consolidaram a internet como uma das maiores fontes de informação, se não forem seguidas as regras e recomendações de acessibilidade, o potencial dessa tecnologia poderá não ser atingida (MAIA, 2010).

Então, como qualquer espaço físico que seja projetado para que um grande número de pessoas possa circular através de algumas alternativas de acesso aos diversos ambientes possíveis, no espaço virtual também se faz necessário

observar e destacar a importância da acessibilidade e buscar sua promoção. Da mesma forma que nos ambientes físicos, em ambientes virtuais se faz necessário obedecer aos critérios de acesso a esse espaço.

Todavia, mesmo com os avanços que consolidaram a internet como uma das maiores fontes de informação, se não forem seguidas as regras e recomendações de acessibilidade, o potencial dessa tecnologia poderá não ser atingida (MAIA, 2010).

E indo além de simplesmente garantir acesso e criar regras precisamos rever o nosso entendimento de acessibilidade na internet ampliando seu sentido. Vamos recorrer novamente a Rocha (2013) que nos ensina que:

(...) ter acesso não representa apenas a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a possibilidade de viabilizar para o usuário o acesso à rede mundial de informações, bem como comunicar-se por meio de equipamentos e programas adequados, com conteúdo adaptado e apresentação de informação em formatos alternativos”.

Essa linha de pensamento nos remete diretamente à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) que em sua alínea “V” reconhece “a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e a informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”.

A Convenção prevê que:

“**Comunicação**” abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis e “**Adaptação razoável**” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em

igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Decorrida uma década e mais de sete anos da sua ratificação em nosso país, quando esta passa a vigorar e ter status de emenda constitucional, pouco se fez nesse sentido pleno de acessibilidade, sendo raros os casos que possibilitam às pessoas com deficiência ter acesso aos seus direitos de forma acessível no ambiente virtual e plena cidadania.

OBJETIVOS

O presente trabalho objetiva relatar as experiências de acessibilidade através do site PCD Legal³, que disponibiliza em seu domínio publicações em conteúdo acessível para as pessoas com deficiência, oferecendo o conhecimento sobre temas importantes para o desenvolvimento da cidadania.

Na Contemporaneidade, vivemos em uma complexa estrutura de sociedade, onde novas práticas de relações sociais se formam, e a internet vem ocupando um papel de extrema importância em praticamente todos os aspectos do cotidiano, desde o simples ato de comprar e vender produtos, a mandar e receber recados, e com isso, as pessoas acabam recebendo e produzindo informação, de modo instantâneo. A relação com o saber, a forma de olhar e aprender com o mundo, tem mudado com o advento da internet e essa nova forma de acesso as informações, possibilitou mudanças significativas no modo de pensar e atuar na sociedade atual. (LÉVY, 1999; SANTOS, 2010; PRETTO, 2005).

Lévy (1999) indica que, com as novas possibilidades de acesso a informação e comunicação, aqueles que não tiverem a oportunidade de se apropriar e compreender as novas alterações tecnológicas, podem ficar excluídos das novas formas de comunicação e interação nas redes, com isso limitado a apropriação criativa que esse ambiente pode proporcionar. Para Silva (2009, p.

³ www.pcdlegal.com.br

81), ser excluído nessa lógica significa ter “[...] negada a oportunidade de aprender, a selecionar conteúdos, interferir, armazenar, imprimir, enviar, enfim, tratar a informação como espaço de manipulação e de negociação”.

Rocha (2013) ressalta que já há algum tempo, diversos autores apontam para a necessidade de se buscar compreender, para além do conceito, o contexto no qual a situação das pessoas com deficiência emerge, uma vez que defendem a compreensão de que toda deficiência é social. O que se observa é que as adaptações sociais da inclusão se configuram, na maioria das vezes, em concessões, e não em um real reconhecimento de singularidades, prevalecendo o discurso hegemônico da diversidade, apagando com isso as diferenças.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2010 (Censo/IBGE/2010), no Brasil 23,9% da população apresenta algum tipo de deficiência. O governo brasileiro, apoiado na visão de direitos humanos, se sustenta, principalmente, em três pilares: igualdade de oportunidade, poder de decisão sobre a própria vida e segurança para exigir os direitos. Reconhece ainda que o desenvolvimento sustentável do país depende da inclusão de todas as pessoas, do trabalho de todos, não sendo permitido que indivíduos ou grupos fiquem fora do processo. Um meio ambiente adaptado às diferenças permite que as pessoas com deficiência realizem suas aspirações, seus desejos e seu desenvolvimento pleno, e para isso vem adotando políticas públicas de inclusão social e procura propor por meio de leis e documentos, formas para consolidar e efetivar o direito da população de acesso aos diversos sites, buscando incluir digitalmente também as pessoas com deficiência, fazendo dessa adequação, sobretudo “[...] uma questão de justiça e humanidade” (SANTOS; GONÇALVES; VANZIN; ULBRICHT, 2008, p. 3).

Uma das normativas é o decreto 5296, de 02/12/2004 que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00, que assegura a acessibilidade e prioriza o atendimento as pessoas com necessidades especiais. Em seu artigo 8º, são consideradas barreiras de comunicação “[...] qualquer entrave ou obstáculo que

dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa”. (BRASIL, 2004). Ainda de acordo com o decreto, “será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet) [...] garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis” (BRASIL, 2004). Aqui já cabe a triste constatação de que não adianta a promulgação de leis e decretos voltados às pessoas com deficiência se esses não são imediatamente disponibilizados de forma acessível.

No mesmo sentido o Marco Civil da Internet⁴ em seu artigo 4º disciplina que o “uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção”:

- I - do direito de acesso à internet a todos;
- II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;
- III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e
- IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

E vai além quando reconhece em seu artigo 7º que “o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos”:

- XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei;

O Marco Civil prevê também em seu artigo 25 que “as aplicações de internet de entes do poder público devem buscar”:

- II – acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

E no artigo 27 nos diz que: “as iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem”:

⁴ BRASIL. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>

- I - promover a inclusão digital;
- II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e
- III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.

No Brasil é comum dizer que temos leis “que pegam” e outras que não, algumas “pegam”, mas por vezes pontos importantes são relevados ao esquecimento, muitas vezes a preocupação é com um determinado item em detrimento dos demais. É a visão que temos da questão da acessibilidade na internet para pessoas com deficiência no âmbito das ações governamentais. Leis, decretos, convenções, tudo isso, vimos que não falta, faltam iniciativas reais de colocar em prática o que foi previsto legalmente.

Um exemplo claro disso é quando a LBI⁵ em seu artigo 30 determina que “Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas”:

- (...)
- VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Como falar em educação se sequer conseguimos garantir que às pessoas com deficiência tenham acesso a informação sobre a possibilidade de educar-se?

Raros são os casos de cumprimento desse artigo da LBI, abaixo vemos que o edital de seleção de cursos técnicos do Instituto Federal Catarinense⁶ já obedece a normativa.

⁵ BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

⁶ Ver <http://bit.ly/2aUtlW3>

The image shows a screenshot of the UFES 'Portal de Ingresso' website. The header features the UFES logo and the text 'PORTAL DE INGRESSO'. Below the header, there is a navigation menu with links for 'Home', 'UFES', 'Currículo UFES', 'Cursos UFES', 'Cursos Superiores', and 'Serviços'. A search bar is located on the right side of the header. The main content area displays the title 'Edital 074/2016 [LIBRAS] - Processo de seleção para os cursos técnicos' and a video player showing a man speaking. The video player includes the dates '17 de maio de 2016' and '17 de junho de 2016'. To the right of the video player is a 'Menu de Contato' with links for 'Início', 'Ingresso', 'Matrícula', 'Processo', and 'Exames e inscrições'. Below the video player is a list of navigation links: 'Introdução', '1. Da inscrição', '2. Documentos e fotos', '3. Uso do sistema', '4. Documentação e inscrições', '5. Processo de seleção', '6. Uso do sistema', and '7. Documentos e fotos'.

Mas por outro lado ao consultar⁷ o portal da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES só foram encontrados editais no formato PDF. Libras, mesmo um ano após a promulgação da Lei 13.146 e oito meses após a sua vigência, ainda não.

⁷ Consulta realizada em 05/08/2016 no site: <<http://www.ufes.br/>>



DESENVOLVIMENTO

Devido as possibilidades de informação e comunicação, a internet pode ser considerada na atualidade como uma das mais importantes ferramentas tecnológicas para a inclusão social de um indivíduo. Pode-se entender que a acessibilidade no ambiente virtual se dá pela prática de criar sites com possibilidades de acesso a todos os usuários, especialmente aqueles que tem algum tipo de limitação, diminuindo ou eliminando barreiras que impossibilitem o seu entendimento, percepção e a interação com o conteúdo acessado. (MAIA, 2010).

Mas o acesso aos conteúdos disponíveis nos mais diversos sites demanda que os gestores sigam “[...] alguns padrões de construção de páginas antes de planejar um site” (SANTOS; GONÇALVES; VANZIN; ULBRICHT, 2008, p. 3), ficando esses padrões definidos a partir do tipo de navegador e público que irá acessar os conteúdos. Em 1994 foi criado o grupo World Wide Web Consortium (W3C)⁸, com a finalidade de estabelecer padrões para a criação e a interpretação de conteúdos da internet.

No caso das pessoas com deficiência, para a utilização da internet de forma acessível aos seus conteúdos, se faz necessário de acordo com as suas limitações, a necessidade de algumas adequações para o seu acesso ao ambiente virtual:

- usuários com deficiência auditiva e/ou surdos necessitam de materiais audiovisuais legendados e de traduções dos materiais em Libras;
- pessoas com deficiência física e/ou motora requerem um tempo de resposta diferenciada do programa, além de poder ter a dificuldade de usar alguns dispositivos;
- deficientes visuais e/ou baixa visão necessitam de adaptações que contemplem a ampliação das imagens e modificações de tela, além de softwares leitores de tela com acesso sonoro; e
- pessoas com deficiência intelectual necessitam de material em linguagem simplificada.

PCD LEGAL

O PCD Legal⁹ é um projeto idealizado pelo Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo e, se propõe a disponibilizar conteúdo acessível a todos, independentemente da sua escolaridade e/ou deficiência. O objetivo é disponibilizar publicações de conteúdo legal, seja na forma impressa ou digital, atendendo ao pressuposto preconizado na Convenção e assim permitir acesso às pessoas, independentemente de sua condição física, intelectual ou da tecnologia utilizada.

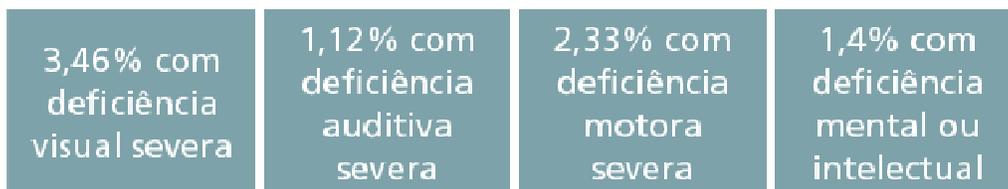
⁸ Para saber mais: www.w3c.org

⁹ Para saber mais: <http://www.pcdlegal.com.br/>

Para a concepção do projeto o Ministério Público partiu da estatística do IBGE¹⁰ que indica a existência de 45,6 milhões de pessoas (23,9% da população), sendo que o segmento a ser trabalhado é grupo classificado como deficiência severa (aqueles que não conseguem de modo algum ou tem grande dificuldade), a saber:

DEFICIÊNCIA VISUAL
6.602.382
DEFICIÊNCIA MOTORA
4.446.112
DEFICIÊNCIA AUDITIVA
2.137.187
DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELLECTUAL
2.671.484
TOTAL
15.857.165

O percentual apontado de pessoas com deficiência severa é de 8,3%. Mesmo “longe” do total inicial, é um número extremamente significativo que somado aos mais de 18 milhões de analfabetos (9,6%¹¹ da população, considerando pessoas com 15 anos ou mais), atinge um contingente de aproximadamente **33 milhões de brasileiros que tem grande dificuldade ou não conseguem de modo algum ter acesso a uma informação** sem que essa seja devidamente adaptada.



¹⁰ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD). *Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência*. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível online em: <<http://bit.ly/2aVOlln>>

¹¹ Conforme IBGE 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/2b928IF>>

Definido o público-alvo, os idealizadores passam a buscar na legislação o embasamento legal para o projeto e a encontraram na mesma lei 10.098, que em seu artigo 17 prevê que:

O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. (BRASIL, 2000).

Encontram ainda amparo na própria regulamentação interna do Órgão. A resolução número 81 do Conselho Nacional do Ministério Público de 31/01/2012, determina em seu capítulo IV:

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 14. No prazo máximo de doze meses a contar da data de publicação desta Resolução, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos do Ministério Público da União e dos Estados na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

Parágrafo único - Ao se tornarem acessíveis às pessoas com deficiência visual, os sítios eletrônicos conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada. (MPU, 2012).

METODOLOGIA

Ato seguinte fica definido que o projeto tem que atender ao que ficou convencionado como “conexão dos direitos”. Entendem os idealizadores que ao permitir que a informação chegue ao cidadão são criadas condições para que as pessoas tenham acesso a outros direitos. Sendo essa condição “**sine qua non**” para a acesso aos demais direitos e empoderamento das pessoas com deficiência.



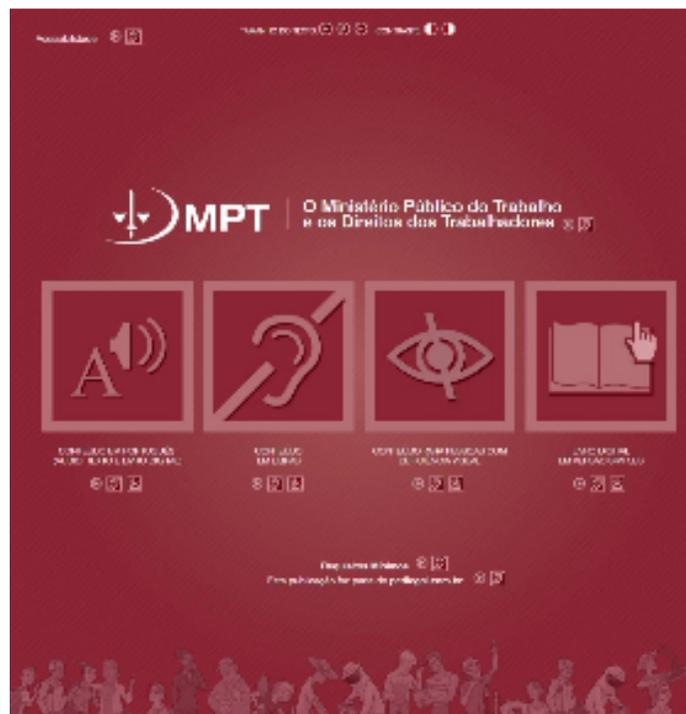
Fica definido ainda que o projeto deverá seguir as diretrizes nacionais e internacionais para a produção de sites e portais acessíveis, por exemplo, o E-Mag¹² (conjunto de orientações do Governo Federal), e o WCAG¹³ - Web Content Accessibility Guidelines (conjunto de orientações internacionais).

O PCD Legal é produzido em várias versões e atende a vários níveis de utilização ao disponibilizar conteúdo em áudio e texto, em vídeo utilizando Libras, em versão adaptada para leitores de tela, em PDF acessível, em flipping book e em linguagem simplificada. Nesse formato o Ministério firmou uma parceria com a ONG Movimento Down¹⁴ para criação de conteúdo. O website possui ainda recursos que facilitam a leitura, como opção de contraste e aumento do tamanho da fonte.

¹² Para saber mais: <<http://emag.governoeletronico.gov.br/>>

¹³ Para saber mais: <<https://www.w3.org/Translations/WCAG20-pt-PT/>>

¹⁴ Para saber mais: <<http://www.movimentodown.org.br/>>



Outra premissa do PCD Legal é o lema “Nada sobre nós sem nós”, ou seja, nenhum resultado a respeito das pessoas com deficiência haverá de ser gerado sem a plena participação das próprias pessoas com deficiência, exigindo que tudo que se refira a essas pessoas sejam produzidos com a participação delas. Por melhores que sejam as intenções das pessoas sem deficiência, dos órgãos públicos, das empresas, das instituições sociais ou da sociedade em geral, “as pessoas com deficiência não mais aceitam mais receber resultados forjados à revelia, mesmo que em benefício próprio”¹⁵.

Nesse sentido buscamos a contribuição do Instituto Luiz Braille¹⁶, onde o projeto foi avaliado e todas as considerações indicadas foram adotadas. Mesmo nos anos seguintes o website é reavaliado por pessoas com deficiência visual, utilizando seus leitores de tela preferidos. O website sempre é revisto e readequado.

No mesmo sentido os vídeos em Libras são avaliados e readequados por especialistas e testado por deficientes auditivos e surdos. Busca-se sempre

¹⁵ <http://www.bengalalegal.com/nada-sobre-nos>

¹⁶ Para mais informações: <https://web.facebook.com/ILBES.OFICIAL/?_rdr>

atualizar a tecnologia e disponibilizar no maior formato possível os vídeos para acesso a todos os interessados.

O website foi testado em dispositivos móveis, utilizando sistemas operacionais Android e iOS, e em dispositivos desktop, utilizando navegadores como Internet Explorer, Firefox e Chrome, observados os seguintes requisitos:

Sistemas	Dispositivos	Navegadores
Windows 7 (ou superior)	Desktops (computadores de mesa)	Internet Explorer (a partir do 9)
Linux	Smartphones	Chrome (a partir do 23)
Mac OS X	Tablets (com iOS, Android ou Windows)	Firefox (a partir do 19)

Decorridos 4 anos do projeto está disponível no portal:

PROJETO	CONTEÚDO	FORMATOS
Lei de Cotas	61 perguntas e respostas sobre a Lei 8.213/91	Áudio, vídeo em Libras com áudio e legendas, flipping book, PDF acessível, texto simples, texto formatado para leitores de tela
Convenção da ONU	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência + Decretos + Protocolo Facultativo + Declaração Universal	Idem
CF88	Constituição Federal (atualizada até a EC 91)	Idem
Código de Defesa do Consumidor	Lei nº 8.078, de 11/09/1990 + Decreto nº 5.903, de 20/09/2006 + Decreto nº 6.523, de 31/07/2008 + Decreto nº 7.962, de 15/03/2013	Idem
Todos juntos por uma educação inclusiva	9 perguntas sobre o tema + Principais Legislações da Educação Especial	Idem
Leis, Decretos e Documentos Gerais	Lei Nº 9.394, DE 20/12/1996 + Lei Nº 10.048, DE 8/11/2000 + Lei Nº 10.098, DE 19/12/2000 +	Idem

	Lei Nº 10.870, DE 19/05/2004 + Decreto Nº 5.296, DE 02/12/2004 + DECRETO Nº 5.773, DE 09/05/2006 + Lei Nº 12.061, DE 27/10/2009 + DECRETO Nº 7.611, DE 17/11/2011 + Decreto Nº 7.823, DE 09/10/2012 + Lei Nº 13.005, DE 25/07/2014	
O MPT e os Direitos dos Trabalhadores	45 tópicos sobre direitos e deveres dos trabalhadores	Idem + Conteúdo em linguagem simplificada
LBI	Lei 13.146, DE 06/07/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Idem

Para o segundo semestre de 2016 temos a previsão de inclusão da:

- Declaração de Salamanca;
- Lei 10.436 (Lei de libras) e Decreto 5626 que a regulamenta;
- Lei 12.319 (regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS); e
- Lei 11.340 (Lei Maria da Penha).

CONCLUSÃO

Após milhares de acessos, terabytes de tráfegos, visualização em vários Países, Estados e Cidades, o PCD Legal cumpre o pressuposto de levar às pessoas a informação de forma acessível. Cláudia Werneck, conhecida autora e defensora da questão da inclusão de pessoas com deficiência, destaca que “é na comunicação que ocorrem os mais graves atos de discriminação e violação de direitos”, e questiona: como ter uma vida sustentável sem exercer o seu “direito de se comunicar” e seu “direito de ser comunicado?”¹⁷

¹⁷Cláudia Werneck durante a palestra “Inclusão Social das Pessoas com Deficiência” proferida no Simpósio “Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, organizado pelo Ministério Público Federal através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC e realizado em Brasília nos dias 24 e 25 de abril de 2014.

É nesse sentido que a sociedade deve observar o significado de acessibilidade adotado no projeto e assim levar a todos os canais de comunicação o exemplo de publicação em formatos acessíveis, permitindo com isso o acesso das pessoas com deficiência aos seus direitos de forma plena, ampliando o seu empoderamento e garantindo o exercício de cidadania plena.

Entendemos que se os critérios utilizados pelo PCD legal devem ser adotados em outros sites, permitindo o acesso a informação desejada de forma acessível. Isso contribuirá para que as pessoas com deficiência enriqueçam seus conhecimentos através da imersão que o mundo virtual pode proporcionar, sem subestimar a capacidade dessas pessoas de aprender e contribuir para uma sociedade realmente inclusiva, podendo por si própria ter acesso ao conteúdo no formato que mais lhe é adequado, seja em texto, áudio, Libras, leitor de tela ou linguagem simplificada.

6 REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO CARPE DIEM; FUJIHIRA, Carolina; PAIVA, Ana Beatriz; ANANIAS, Beatriz; MAIA, Carolina; GOLEBSKI, Carolina; ARRUDA, Claudio; RODRIGUES, Thiago. *Mude seu falar que eu mudo meu ouvir*. São Paulo: Associação Carpe Diem/Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, 2012.

BRASIL. *Lei N° 10.098, de 19/12/2000. Estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil/leis/10098.htm>

BRASIL. *Lei de acessibilidade – Decreto lei 5296 de 02/12/2004. Regulamenta as Leis n°s 10.048, de 08/11/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade*. Disponível em: <www.acessobrasil.org.br/index.php?itemid=43>

BRASIL. *Lei Nº 13.146, de 06/07/2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>

BRASIL. *Lei Nº 12.965, de 23/04/2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2014/lei/l12965.htm>

BUENO, C. L. R.; PAULA, A. R. *Acessibilidade no mundo do trabalho*. São Paulo: SORRIBRASIL, 2007.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. *RESOLUÇÃO Nº 81, de 31/01/2012 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 99, de 20/06/2013)*. Disponíveis em: <<http://bit.ly/2bsJRyE>> e <<http://bit.ly/2bhL531>>

MAIA, Lucinéia Souza. *Um processo para o desenvolvimento de aplicações web acessíveis*. 2010. 106 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação) Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

NUNES, Rosa Soares. *Nada sobre nós sem nós - A centralidade da comunicação na obra de Boaventura de Souza Santos*. São Paulo: Cortez, 2005.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Promulgada no Brasil em 25 de agosto de 2009 (Decreto Nº 6.949).

ROCHA, Célia. *Inclusão social e digital de jovens com deficiência: relato de experiência in "Educação Digital - A Tecnologia A Favor da Inclusão"*. VALLE, Luiza Elena L. Ribeiro do; COSTA, José Wilson da; MATTOS, Maria José Viana Marinho de (ORGS). Porto Alegre: Penso, 2013, páginas 155-165.

SANTOS, Adriana Ferreira; GONÇALVES, Marília Matos; VANZIN, Tarcisio; ULBRICHT, Vania Ribas. *Soluções acessíveis para adaptação de páginas na web – O caso UnisulVirtual*. São Paulo, 2008.

SANTOS, Edméa. *Educação online para além da EAD: um fenômeno da cibercultura*. In: SILVA, M. PESCE, L.ZUIN, A. Educação online: cenário, formação e questões didático-metodológicas. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2010.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação*. Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, p. 10-16, Ano XII, mar./abr. 2009.

SILVA, Sérgio Luiz Pereira da. *Sociedade da diferença: formações identitárias, esfera pública e democracia na sociedade global*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2009.

PRETTO, Nelson de Luca (Org). *Tecnologias e Novas educações*. Coleção Educação, comunicação e tecnologia. Vol. 1, Salvador: EDUFBA, 1995.

LÉVY, P. *Cibercultura*. São Paulo: Editora, 1999.

W3C BRASIL. Cartilha Acessibilidade na WEB. Fascículo I: Introdução. 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/2aO4x6V>>.
